

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 038 - Ano 2

20 março, 2013 16:00

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2013/2016 http://www.pibema.pr.gov.br









RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração do Anexo aprovado pela Resolução Normativa nº 001/2013 que altera os art. 13 e 14 do Regimento Interno da 5ª Conferencia Municipal das Cidades.

O Presidente do Conselho Municipal das Cidades, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto 47/2013 de 22 de fevereiro de 2013,

Considerando a deliberação da Comissão Preparatória Estadual da 5ª Conferencia Estadual das Cidades

Art. 1° - Retificar os art. 13 e 14 do Regimento Interno da 5° Conferencia Municipal das Cidades, que passam a ter as seguintes disposições:

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais e municipais: 42,30%;

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

 III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,30% para o Poder Público Municipal.

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Fones: 45 3238-1347 / 3238-1355 – CEP 85478-000 – IBEMA – PARANÁ prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br









 $\S~3^{\rm o}$ - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação áqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante oficio expedido pela casa legislativa a qual

At. 14 - A 5º Conferência Municipal da Cidade, elegerá 5 delegados(as) e respectivos suplentes para a 4º Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 04 de março de 2013.

ANTONIO BORGES RABEL Prefeito Municipal

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Fones: 45 3238-1347 / 3238-1355 – CEP 85478-000 – IBEMA – PARANÁ prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Analisando o Procedimento da Comissão Permanente de Licitação, nomeados
através do Decreto nº 012/2013, do dia 07 de janeiro do ano 2013, os Senhores:
Luiz Cezar dos Santos, Eunice Vieira de Lara, ivo da Silva Moreira e Glaciane Neves
Conçalves Rabel, no que diz respeito à Licitação, na modalidade de Tomada de
Preços, sob o nº. 002/2013, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos,
Materiais Cirrúgicos Hospitalares e Materiais Odontológicos, para manutenção do
Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família)
e Hospital Municipal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório en
epigrafe e a adjudicação às empresas: "Alves e Sartor Ltda", "Karine Rempel
Distribuidora de Medicamentos", "Hospilab Medical Distribuidora de Materiais
Cirúrgicos e Medicamentos Ltda", "Ratmed Distribuidora de Materiais
Cirúrgicos e Medicamentos Ltda", "Fernamed Ltda", nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 19 de março de 2013.

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/13

Processo de dispensa nº 013/13

Processo de dispensa nº 013/13

Dijeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Curso de qualificação de ORIENTAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL JOVENS/PROJOVEM, Compreendendo os seguintes módulos: Postura Profissional; Introdução às Práticas Administrativas; Etiqueta Social, Profissional; Controle do Medo e da Ansiedade; Controle da Voz e Gesticulação; A Importância de Umbom Nivel Informacional em Exposições Orais; Preparação de Discurso; Planejamento e Execução do Discurso; Uso Correto do Microfone e Empregabilidade. Para os altunos do período matutino e vespertino, do Programa Escola Juventude Cidadá, totalizando 80 altunos, com carga horária de 320 horas, sendo o valor global de R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais). Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, instituição da iniciativa privada e sem fins lucrativos, situada na Rua Recife 2283 — Cascavel - Estado do Paraná, insortia no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado. Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, portador do CI/RG nº 523.562 SSP/PR, e do CPF nº 061.315.149-68.

Ibema, 19 de março de 2013.



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 058/2013

Nomeia servidor em cargo de Provimento em comissão e dá outras Súmula: providências

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Agricultura – simbolo CC- 4 – , o senhor VALNEI PASA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.243,348-9 Pr, que deverá desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meioambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema - Pr, 19 de março de 2013



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ profestive@pickema.pr.grv.br - wmw.pboma.pr.grv.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 059/2013

SUMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de março de 2013 (quinta-feira santa).

Art. 2º - Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados essenciais terão expediente normal no dia 28 de março.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de março de 2013

Antonio Borges Rabel Prefeito

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



LEI Nº 006/2013

SUMULA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
 - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor

- Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
 - I um representante do Departamento Municipal de Ação Social;
 - II-- um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - III -- um representante do Departamento Municipal de Educação;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000/-





- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do
 - III fixar critérios para priorização de linhas de ações;
 - IV -- deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse social, de que frata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valorises dos beneficios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 19 de marco de 2013

ANTONIO BORGES RABEL Prefeito Municipal



- IV um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V um representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- VI um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII um representante das associações de moradores
- VIII um representante das igrejas;
- IX um representante da Associação de Pais Mestres e Funcionários APMF de Ibema. X um representante da Associação de Pais e Amigos dos Exepecinais de Ibema APAE
- § 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.
 - § 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá ao Departamento de Administração e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II -- produção de lotes urbanos para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V aquisição de materiais para construção, conclusão, ampliação, melhoria e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortadiças ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social:
 - VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARAN,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o PROJOVEM ADOLESCENTE, como co-financiamento ao Programa Federal de atendimento aos adolescentes e jovens e dá outras providências.

A Cámara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANTONIO BORGES RABEL, Prefeto**, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica deste municipio. Sanciono a seguinte.

- ADOLESCENTE, o qual consiste em uma parceria com o governo federal, no desempenho de serviços sécio-educativos aos adolescentes e jovens de municipal.

- municipai.

 \$1° o programa integra as ações da Política Nacional de Assistência Social, bem como as ações de transferência de renda.

 \$2° o programa integra as ações da Política Nacional de Assistência Social, bem como as ações de transferência de renda.

 \$2° o programa instituido pela Lei Federal nº 11.120 de 30 de junho de 2005, e demisi regulamentações, passa a ser parte da Política Municipal de Assistência Social Aft. 2º O programa PROJUOVEM ADOLESCENTE, consiste em serviço sócio-integrante do SUAS, destinado ao adolescente e ao jovem, compreendendo a faixa etaria de 15 anos à 17 anos de idade.

 3° o programa Municipal instituído pela presente lei atenderá a adolescentes e jovens que residem no municipal de Iberna, e que preencham os requisitos, conforme Lei do Governo Federal, que regulás osenvo, o demisa a seguir.

 1 preferência à adolescentes o jovens o en entinação de vulnerabilidade social, e inscritas no CADÚNICO;

 11 preferência à adolescentes o jovens en entinação de vulnerabilidade social.
- II preferência a adolescentes e jovens pertencentes a famílias beneficiárias do Programa do Bolsa Família;
- III cota parte para egressos (vindo) de medidas sócio-educativas de internação ou em cumprimento de outras medidas sócio-educativas, conforme disposto na lei nº 8.069/90;
- 8.069/90;

 IV- cota parte para egressos ou em cumprimento de medida de proteção conforme disposto na Lei nº 8.069/90;

 Art. 4º- O programa tem por objetivo:

 I garantir a convivência familiar e comunitária;

 II- oferecer e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do culturais, semi-profissionalizantem conscientem conformado e integrando-o em ações pedagógicas, educativas, culturais semi-profissionalizantem. I- oferción e oriar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem na ecota, estimidendo-o e integrando-o em ações pedagógicas, educativas, culturais, semi-profissionalizantes ill- integrar os adolescentes e jovens e suas familias em políticas sociais de promoção e valorização.

 IV- desenvolver e acompanhar as familias dos adolescentes e jovens, por intermédio dos serviços sócio-assistenciais da unidade do CRAS.

 V- estimular o jovem para adentrar ao mercado de trabalho de acordo com as atividades abordadas para a sua especialização.

 VI-prevenir a ruptura dos vinculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais e econômicas vivenciadas;

 VIII - proporcionar as familias e aos jovens o desenvolvimento para a cidadania e o desenvolvimento humano.

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
volumedinhema proputar - venur olemna proputar

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ problemus proportir - www.pibema.ur.gov.tr/



Ant. 7° - O programa PROJOVEM ADOLESCENTE, terá capacidade para atender até quinze (15) adolescentes e jovens, de 15 a 17 anos de idade, de ambos os sexos, sendo prioritariamente, oriundos de famillas residentes e domiciliadas no Município de Ibema, inseridas no Bolsa Familla, devidamente inscrisa no CADUNICO, junto a Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa pedagógica a título mensal, no valor de RS100,00 (cem reals), aos adolescentes e jovens, poderante, comprovadas através de assinatura de requência diade.

Programa, comprovadas através de assinatura de requência dalerá.

Il – a concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregaticio com a administração direta ou indireta do município de Ibera qualquer tipo de vínculo empregaticio com a administração direta ou indireta do município de Ibera (qualquer tipo de vínculo empregaticio com a administração direta ou indireta do município de Ibera (gualquer tipo de vínculo esternos da legislação vigente, desde que munidos de documentos comprobatorios ou vínculo.

IV- o valor da bolsa pedera desde que munidos de documentos comprobatorios do vínculo.

IV- o valor da bolsa aprendizagem a que se refere o caput deste artigo, será paga mensalmente

paga mensaimente

V.- o Valor da bolas aprendizagem a que se refere o caput deste artigo, será

V.- cada adolescente e ou jovem, terá direito ao valor equivalente a uma bolas

pedagógica mensal durante a sua permanência no programa,

pedagógica mensal durante a sua permanência no programa previsto na presente lei,

conostitudo de materials necessários ao desenvolvimento do programa previsto na presente lei,

conforme regulamento a ser definado.

conforme regulamento a ser definado

será definado

forme de distância da sede do municípico

forme de distância da sede do municípico

§ 3º - o municípico através da Unidade do CRAS executará as ações sócio
pedagógicas e de sua manutenção;

Art. 9º - Competirá a Secretaria do Bem Estar Social o provimento do

atendimento em conformidade as legislações da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 10. Cessará o pagamento de Jose auxilio prevista no caput do artigo 8º

quando o adolescente ou jovern:

I - obtiver frequência escolar mensal inferior a 80% (citenta por centor).

quando o adolescente ou jovem:

| - obtiver frequência escolar mensal inferior a 80% (oîtenta por cento);
| - praticar condutas não condizentes com os objetivos do Programa;
| 11 - ausentar-se injustificadamente das atividades programadas pelo periodo
superior a 5 (cinco) dias subsequentes ou alternados;
| IV - atingir a idade de 18 (dezoito) anos;
| V - deixar de residir no município de Ibema;
| V - ter o corrido em fraude nas informações cadastrais e documentos

apresentados;

VII - requerer o desligamento do programa;

VIII - entrar em óbito.

VIII - entrar em óbito.

VIII - entrar em óbito.

Programa são de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, gestor da Política de Assistência Social do Município de Ibema.

\$2º - Para efeito de fiscalização serão utilizados instrumentos de controle como a lista de frequência diária assinada pelos adolescentes e jovens junto ao programa, freqüência escolar, acompanhamento de desempenho e avaliações de conteúdos ministrados, cadastro junto ao SISJOVEM.

Art. 11. Para participar do Programa o actividados.

ao SISJOVEM.

Art. 11. Para participar do Programa os adolescentes e jovens interessados deverão procurar a Secretaria de Bem Estar Social, unidade do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) nº Municipido de Ibema, visando o seu cadastramento.

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85/478-000 - IBEMA - PARANÁ



IBEMA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 008/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Programa municipal de atenção sócio-educativa e assistencial ao adolescente e ao jovem- e dá nova denominação ao Programa "Escola de Jovens Aprendizes", no Municipio de Ibema e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANTONIO BORGES** RABEL, Prefeito, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica deste municipio, Sanciono a seguinte

LE I:

Art. 1º. A denominação do Programa Municipal de atenção sócio-educativa e assistencial ao adolescente e ao jovem no Município de Ibema, denominado "Escola de Jovens Aprendizes", passa a ser denominado de "Escola de Jovens, Juventude Cladad."

Art. 2º. O programa municipal instituído pela presente lei atenderá adolescentes e jovens que residem no Município de Ibema, entre quatorze e dezoito anos de idade. com observância dos seguintes critérios:

1. Adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

1. Preferencialmente pertencentes a familias cuja renda mensal per capita sejá igual ou inferior a ½ salário minimo naciones, que estigam regularmente matriculados no ensino obrigatório, com comprovação de fregilência descentes e jovens que estigam regularmente adolescente de lovens que estigam regularmente matriculados no ensino obrigatório, com comprovação de fregilência descentes e jovens que estigam regularmente matriculados no ensino obrigatório, com comprovação de fregilência descentes es jovens a cuestidos estidades de jovens e adultos quando não liver concluído a educação basica;

V. Estojam inscritos e mantenham as condições de sua inscrição junto ao cadastro único de beneficios sociais efou estejám cadastrados na Secretaria de Bem Estar Social.

Parágrafo Unico - Para os fins desta Lei considera-se renda familiar per capita, a soma dos rendimentos auteridos pelos membros da familiar com idade igual ou superior a dezoito anos, dividida pelo total de seus membros.

seus mentros.

Art. 3º São objetivos do Programa:

1 — Promover a inclusão social dos adolescentes e jovens através de medidas sócioeducativas e assistenciais, de forma a afastá-los do mercado de trabalho informat ou da criminalidade,
proporcionando-lhes melhores condições de empregabilidade.

Il - Propiciar o descrivolvimento da adolescente e do joven através da educação profissional,
representando a oportunidade de crescimento pessoal, preparando-o para a vida e para o mercado de trabalho.

III - Estimular os jovens a freqüentar o ensino obrigationo e a participar de outras atividades
Adolescentes de consecuence de consec

desenvolvimento:

V. Melhorar a qualidade de vida social do Jovem;
VI. - Desenvolver trabalhos voltados a realidade dos Jovens no momento;
VII. - Promover de forma geral a socialização e a prendizagem dos jovens através de palestras, seminários , reuniões e aperfeiçoamento através de freqüência em módulos sócio-educativos que visem a cidadania;
VIII. - Melhorar as condições financeiras dos jovens mediante a concessão de bolase, para que possam se dedicar a silvidades educativas, professionalizantes, culturais e de lazer:

IX. - Estamtaier o Jovens para adentrar no mercado de trabalho de acordo com as atividades

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANI prefeturus@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br



1 - O programa contará com cadastro único dos adolescentes e jovens, havendo um limite do participantes por ano, ficando a Secretaria de Bem Estar Social responsável pelo monificamento das cases entre se responsável pelo monificamento das cases entre se responsável pelo monificamento da contra entre servicios prestados, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, o rual entre servicios prestados, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, o rual entre servicios de Conselho Municipal algorita de la fina de 18 (quinzo parama Paragrafo Unico o un monifica de 18 (quinzo adolescentes e jovens por ano, no programa.

Art.12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma pracerias, celebrar convénios e contratos com instituições de ensino superior, sociedade civil organizado, órgaos públicos, organizações não governamentais e sistemas "S", além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, entre acidados do Programa, viseando o cumprimento desta Lei.

se responsados de programa, viseando o cumprimento desta Lei.

artigo, poderão ser raindos no quastor de servidores públicos municipal, para esde ou empregos públicos.

Art. 13. O Conselho Municipal da Diveitos de Crianco de Adalascente.

públicos.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direllos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Sibrellos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Assistência Social manterão acompanhamento constante e fiscalização do serviço socio-assisticada conforme preconiza na legislação da Política Nacional de Assistência Sociale delas decorrantes.

Art. 14 - Para atendimento das despesas previstas com o Programs, serão utilizados recursos comentários da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social, recursos própios, atraves de convenios ou dosções.

Contar da data de su cual cicação presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de su su cual cicação. Presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de su su cual cicação. Art. 64 despesas decorrantes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentarios próprios do Município, suplementadas, se necessário, consignados nos orçamentos da Sociadaria de Bem Estar Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 19 de março de 2013



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



X - Incentivar as empresas estabelecidas no Municipio a contratar jovens encaminhados pela Secretaria de Bem Estar Social ou pelo CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social); XI - Acompanhar as familias dos jovens, por intermédio dos serviços sócio-assistenciais do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social);

XII – Integrar a realização de atividades e serviços públicos voltados para a promoção social e a valorização educacional;

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder botea pedagógica a titulo de auxilio mensel, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos adolescentes e jovens de 14 a 18 anos de idade, que participem do programa instituido por esta let, desde que comprovem freqüência regular no mínimo de 02 (dos) meses no programa, passando a contar a título de recebimento da bolsa, a partir do segundo més.

I - As bolsas pedagógicas poderão ser cumuladas com benefícios concedidos por outros

programas governamentais.

I - As bolsas pedagógicas poderáo ser cumuladas com beneficios concedidos por outros programas governamentais.

I - A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer tipo de vinculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Iberna.

III - O valor da bolsa auxilio, previsto no caput deste artigo será recebido pelo responsável do adolescente ou jovem, podendo ser a mão, paí ou tutor devidamente reconhecido nos termos da legislação vigente, desde que munidos de documentos comprobatórios do vinculo.

IV- cada adolescente e ou jovem, terá direito ao valor equivalente a uma bolsa pedagógica mensal durante a sua permanência no programa,

materiais necessários ao desenvolvimento do programa previsto na presente lei, conforme regulamento a ser definido.

§ 2º - O Município fornecerá auxilio transporte aos adolescentes e jovens visando a freqüência em cursos sócio-educativos e de aprendizagem, observado o limite de até 100 km de distância da sede do município;

Art. 5°. Cessará o pagamento da bolsa auxílio, prevista no caput do artigo 4° quando o adolescente ou jovem:

I – Obtiver freqüência escolar mensal infenior a 80% (citienta por cento);
II. Praticar condutas não condizentes com os objetivos do Programa;
III. – Ausenta-se injustificadamente das atividades programadas pelo periodo superior a 5 mites ou alternados;
V. – Alingir a Idade de 19 (dezenove) anos;
V. – Alingir a Idade de 19 (dezenove) de tolema;
V. – Tolema de considerados está informações cadastrais e documentos apresentados;
VII. – Requierro - obstiguiemento do programa,
VIII. – Entrar em óbilo;

§1º. A fiscalização, controle, planejamento e coordenação das atividades do programa são de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, gestor da política de assistência social do Município de Ibema. §2º Para efeito de fiscalização serão utilizados instrumentos de controle como a lista de freqüência diária assirada pelos adolescentes e jovens junto ao programa, comprovante de freqüência escolar, acompanhamento de desempenho e avaliações de conteúdo ministrado pelos educadores e professores.

Art. 6º. Para participar do Programa os adolescentes e jovens interessados deverão procurar a Secretaria de Bem Estar Social, unidade social do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social) no Município de Ibema, visando o seu cadastramento.



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85,478-000 - IBEMA - PARANÁ



] - O programa contará com cadastro único dos adolescentes e jovens, havendo um limite de serviços prestados.

Serviços prestados.

Parágrafo Único: Ficam instituídos os seguintes limites de participação no programa.

Parágrafo Único. Ficam instituídos os seguintes limites de participação no programa.

a- No ano de 2013 o limite de até 80 jovens,
b- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens,
c- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens,
c- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens,
c- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens,
c- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens,
de seguinte de activa de la composiçõe de

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de março de 2013.



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



LEI Nº 009/2013

SÚMULA: Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Municipio de Ibema, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da área urbana e às diversas políticas setoriais municipais, em todo o território do Municipio, regulamentado por esta Lei.
Art.2º O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Ibema, observará as seguintes diretrizes básicas:
I- integração da política municipal com os níveis nacional e estadual;
III- participação da comunidade na elaboração de políticas, planos, e programas;

programas;
IV- promoção do desenvolvimento sustentável.
Parágrafo único Desenvolvimento sustentável, nesta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema tem as seguintes atribuições:

I- participar na formação da política urbana municipal, na política de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos [II-zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor do Município;

III- propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV- receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
V- aprovar projetos especiais de empreendimentos de impacto urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
VI- apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Impacto de Vizinhança (EIV) no âmbito do Municipio de Ibema;
VII- aprovar os estoques construtivos do solo criado;
VIII- aprovar os planos de aplicação dos recursos do solo criado destinados ao desenvolvimento urbano;
VI- propreciátrica o porâmetra se apulla esta de la construtivo de solo criado destinados ao desenvolvimento urbano;

X- propor critérios e parâmetros para avaliação de projetos especiais pontuais; XI- aprovar a criação de Câmaras Setoriais para assessorar na apreciação e nas recomendações sobre matérias específicas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema.

XII- estabelecer normas, critérios e padrões visando o controle e a manutenção da qualidade dos recursos ambientais, principalmente hídricos e ao desenvolvimento

XIII- opinar e propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental e

qualidade de vida do cidadão do Município de Iberra; XIV- indicar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos; XIV- aprovar as medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação urbana ou ambiental ou o descumprimento das bis urbanicíficas o ambientales. leis urbanísticas e ambientais;

leis urbanisticas e ambientais;
XVI- opimar e propor critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidora a ser concedida pelo Municipio;
XVII- fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

XVII- fiscalizar os recursos do Fundo M XVIII- elaborar seu regimento interno.

Art.4º O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Ibema será composto por um membro titular e um suplente representante de cada um dos seguintes órgãos ou

- entidades:

 I- Poder Público:

 a) Secretaria de Planejamento;

 b) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

 c) Secretaria de Administração e Finanças;

 d) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

 a) Secretaria de Viação,

 - Secretaria de Viação, voltas e Orbanismo;
 Secretaria da Saúde;
 Il- Entidades de Classe:
 A CEI Associação Comercial e Empresarial de Ibema;
 B Representantes dos Engenheiros e Arquitetos;
 Ill- Comunidade:
 Associações dos Moradores

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
problumdigulbama.pr.gou.br - www.pibema.pr.gou.br



b) Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ibema;
 c) Conselho Municipal de Saúde;
 d) Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O Prefeito Municipal de Ibema instalará o Conselho de anvolvimento Urbano de Ibema no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.5º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I- as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em at a redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio;

III- o mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município;

III- o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para cumprir seus objetivos e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV- o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V- a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento previstos nesta Lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.

Art. 8º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 19 de março de 2013.

ANTONIO BORGES RABEL PREFEITO

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Antonio Borges Rabel Prefeito Municipal

Valdir Roberto Scheifer

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Ricardo Zanco

Técnologo em Processamento de Dados

Leandro Gonçalves

Diagramação e WebDesigner

www.pibema.pr.gov.br Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro Ibema - PR Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br